



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil

OFÍCIO Nº 936/2024/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado LUCIANO BIVAR
Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados
Câmara dos Deputados
70165-900 Brasília/DF

Assunto: Resposta ao Requerimento de Informação nº 979/2024.

Referência: Ofício 1ªSec/RI/E/nº 170, de 24 de julho de 2024.

Senhor Primeiro-Secretário,

Em resposta ao Ofício 1ªSec/RI/E/nº 170 (5931361), referente ao Requerimento de Informação nº 979/2024 (5118926), por meio do qual foram solicitadas informações sobre a utilização de aeronaves da FAB para voos de autoridades desde janeiro de 2023, encaminho a Nota SAJ nº 195/2024/SAIP/SAJ/CC/PR (5989319), da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos desta Casa Civil.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado



Documento assinado eletronicamente por **Rui Costa dos Santos, Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República**, em 23/08/2024, às 18:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6013838** e o código CRC **BC95500A** no site:
https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Palácio do Planalto - 4º andar - Sala: 426 - Telefone: 61-3411-1121

CEP 70150-900 - Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
SECRETARIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

Nota SAJ nº 195 / 2024 / SAIP/SAJ/CC/PR

Interessado: Câmara dos Deputados. Comissão de Fiscalização Fi

Assunto: Requerimento de Informação nº 979/2024

Processo/NUP: 00046.000458/2024-18

Senhora Secretária Especial Adjunta Substituta,

I - RELATÓRIO

1. Trata-se do Ofício nº 193/2024/CGT/SSGP/SE/CC/PR (5987513), da Subsecretaria de Governança Pública da Secretaria-Executiva, que faz referência **Requerimento de Informação (RIC) nº 979/2024** (5118926), da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados. Informa-se que o requerimento fora aprovado, conforme atesta o Ofício 1ºSec/RI/E/nº 170 (5931361), da Primeira-Secretaria da Câmara dos Deputados.
2. No requerimento parlamentar em questão, a referida Comissão solicita informações à Casa Civil da Presidência da República sobre voos em jatos da FAB de janeiro de 2023 até hoje, mediante a apresentação dos seguintes quesitos:
 - a) Quais são os critérios adotados para uma autoridade solicitar apoio aéreo da FAB? Como é avaliada a real necessidade de uso da aeronave por aeronaves da FAB?
 - d) De janeiro de 2023 até hoje, quantos dos voos realizados tinham caráter estritamente oficial? Existem registros de viagens por motivos pessoais?
 - e) Há justificativas documentadas para os deslocamentos pessoais de Ministros de Estado usando aeronaves da FAB?
 - f) O valor total gasto com os voos de autoridades está compatível com os custos médios de operação da FAB para esse tipo de deslocamento?
 - g) Como os Ministros de Estado avaliam e documentam a real necessidade de uso da aeronave da FAB por questões de segurança? Existe algum critério ou matriz de risco?
 - h) Em casos anteriores, houve determinação por parte do TCU sobre o ressarcimento ao erário relacionado ao uso de aeronaves da FAB? Qual seria a orientação do Tribunal neste caso?
 - i) Foram consideradas outras alternativas de transporte que pudessem ser mais econômicas ao erário, mantendo-se a segurança das autoridades?
 - j) Existe documentação comprobatória que ateste a finalidade oficial de todos os voos realizados?
 - k) Em casos em que Ministros de Estado foram flagrados fazendo mal uso dos vôos da FAB para compromissos pessoais foram adotadas providências para ressarcimento ao Erário?
 - l) Quais mecanismos de controle interno são adotados pelo Ministério da Justiça e pelo Ministério da Defesa para garantir a correta utilização das aeronaves da FAB e a devida prestação de contas?
 - m) O procedimento adotado para solicitação, aprovação e realização dos voos está em conformidade com as normativas aplicáveis?
 - n) Há auditorias anteriores realizadas pelo TCU relacionadas ao uso de aeronaves da FAB por autoridades, quais foram as principais recomendações e determinações? Houve cumprimento destas pelo Ministério da Defesa e Ministério da Justiça?
 - o) Há registro ou indício de que outras pessoas, que não as autoridades em questão, se beneficiaram dos voos?
3. Desde logo constata-se equívoco na enumeração dos quesitos, na medida em que não há indicação de quesitos "b" e "c", já que ao quesito de letra "a" se segue diretamente o de letra "d".
4. É o que basta relatar.

II – ANÁLISE JURÍDICA

5. Inicialmente, registra-se que este juízo preliminar tem por escopo avaliar o enquadramento temático da demanda às competências da Casa Civil, a necessidade de coleta de subsídios de unidade técnica específica, bem como eventuais aspectos jurídicos relacionados ao Requerimento.
6. Ao analisar os quesitos e justificativas elencados pela i. Comissão, verifica-se que o objeto do requerimento é amplo. Malgrado o direcionamento da requisição tão-somente à Casa Civil da Presidência da República, as perguntas elencadas ora se referem a autoridades, ora a Ministros de Estados, ora a Ministérios especificamente. Corrobora tal conclusão a referência, na justificação do Requerimento, a "autoridades do governo federal".
7. De acordo com a Constituição Federal, compete aos Ministros de Estado exercer a orientação, coordenação e supervisão dos órgãos e entidades da administração federal na área de sua competência (art. 87, parágrafo único, inciso I). Os Ministros de Estado, ademais, podem ser convocados, pelas Comissões do Congresso Nacional, para prestar informações sobre assuntos inerentes a suas atribuições (art. 58, §2º, inciso III).
8. No mesmo sentido, o art. 50, §2º da CF, destaca que as Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal poderão encaminhar pedidos escritos de informações aos Ministros de Estado. De fato, os Ministros de Estado, por integrarem o Poder Executivo, estão sujeitos à fiscalização e controle do Parlamento. Por sua vez, o Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD), que regulamenta os requerimentos de informação previstos no art. 50, §2º da Constituição Federal, em seu art. 116, inciso II, estabelece que os requerimentos de informação somente poderão referir-se a ato ou fato, na área de competência do Ministério, incluídos os órgãos ou entidades da administração pública indireta sob sua supervisão.
9. Dito isso, convém destacar as atribuições da Casa Civil da Presidência da República, conforme a Lei 14.600, de 19 de junho 2023, *in verbis*:

Da Casa Civil da Presidência da República

Art. 3º À Casa Civil da Presidência da República compete assistir diretamente o Presidente da República no desempenho de suas atribuições, especialmente nos seguintes aspectos:

- I - coordenação e integração das ações governamentais;

- II - análise do mérito, da oportunidade e da compatibilidade das propostas, inclusive das matérias em tramitação no Congresso Nacional, com as diretrizes governamentais;
- III - avaliação e monitoramento da ação governamental e da gestão dos órgãos e das entidades da administração pública federal;
- IV - coordenação e acompanhamento das atividades dos Ministérios e da formulação de projetos e de políticas públicas;
- V - coordenação, monitoramento, avaliação e supervisão das ações do Programa de Parcerias de Investimentos e apoio às ações setoriais necessárias à sua execução;
- VI - implementação de políticas e de ações destinadas à ampliação da infraestrutura pública e das oportunidades de investimento e de emprego;
- VII - coordenação, articulação e fomento de políticas públicas necessárias à retomada e à execução de obras de implantação dos empreendimentos de infraestrutura considerados estratégicos;
- VIII - verificação prévia da constitucionalidade e da legalidade dos atos presidenciais;
- IX - coordenação do processo de sanção e veto de projetos de lei enviados pelo Congresso Nacional;
- X - elaboração e encaminhamento de mensagens do Poder Executivo federal ao Congresso Nacional;
- XI - análise prévia e preparação dos atos a serem submetidos ao Presidente da República;
- XII - publicação e preservação dos atos oficiais do Presidente da República;
- XIII - supervisão e execução das atividades administrativas da Presidência da República e, supletivamente, da Vice-Presidência da República; e
- XIV - acompanhamento da ação governamental e do resultado da gestão dos administradores, no âmbito dos órgãos integrantes da Presidência da República e da Vice-Presidência da República, além de outros órgãos determinados em legislação específica, por intermédio da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial.

10. Como se pode perceber da leitura do dispositivo legal trazido à baila, não há competência legal do Ministro de Estado da Casa Civil deter, gerir ou centralizar informações a respeito de uso de aeronaves da FAB por todas as autoridades do Governo Federal.

11. Impende esclarecer que, sobre o tema objeto do pedido de informações, incide o Decreto nº 10.267/2020, que dispõe sobre o transporte aéreo de autoridades em aeronaves do Comando da Aeronáutica. Citam-se, por pertinentes, seus dispositivos:

Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre o transporte aéreo de autoridades em aeronaves do Comando da Aeronáutica.

§ 1º O disposto neste Decreto não se aplica ao Presidente da República, às comitivas presidenciais ou às equipes de apoio às viagens presidenciais.

§ 2º O disposto neste Decreto não implica restrição ao uso por autoridades de voos em linhas aéreas comerciais.

Autoridades autorizadas

Art. 2º Poderão requerer transporte aéreo em aeronave do Comando da Aeronáutica:

I - o Vice-Presidente da República;

II - os Presidentes do Senado Federal, da Câmara dos Deputados e do Supremo Tribunal Federal;

III - os Ministros de Estado; e

IV - os Comandantes das Forças Armadas e o Chefe do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas.

§ 1º O disposto nos incisos III e IV do caput não se aplica às autoridades que ocuparem os referidos cargos como interinos ou substitutos.

§ 2º O Ministro de Estado da Defesa poderá autorizar o transporte aéreo de outras autoridades, nacionais ou estrangeiras.

§ 3º A competência de que trata o § 2º poderá ser delegada ao Comandante da Aeronáutica, vedada a subdelegação.

Prioridade de atendimento

Art. 3º As solicitações de transporte serão atendidas nas situações e na ordem de prioridade abaixo relacionada:

I - por motivo de emergência médica;

II - por motivo de segurança; e

III - por motivo de viagem a serviço.

Parágrafo único. No atendimento de situações de mesma prioridade, quando não houver possibilidade de compartilhamento de aeronave, será observada a seguinte ordem de precedência:

I - Vice-Presidente da República, Presidente do Senado Federal, Presidente da Câmara dos Deputados e Presidente do Supremo Tribunal Federal; e

II - Ministros de Estado, observada a ordem de precedência estabelecida no [Decreto nº 70.274, de 9 de março de 1972](#).

Compartilhamento de aeronaves

Art. 4º Sempre que possível, a aeronave será compartilhada por mais de uma das autoridades de que trata o caput do art. 2º se o intervalo entre os voos para o mesmo destino for inferior a duas horas.

Parágrafo único. Na hipótese prevista no caput, o horário de partida do voo será ajustado de acordo com a necessidade da autoridade de maior graduação na ordem precedência.

Caracterização da necessidade

Art. 5º Compete à autoridade solicitante analisar a efetiva necessidade da utilização de aeronave do Comando da Aeronáutica em substituição a voos comerciais.

Comprovação da necessidade

Art. 6º Compete à autoridade solicitante manter:

I - o registro das datas, dos horários e dos destinos de sua viagem;

II - o registro do motivo da viagem, abrangido dentre as hipóteses previstas no caput do art. 3º;

III - a comprovação da situação que motivou a viagem; e

IV - o registro daqueles que acompanharam a autoridade na viagem.

Uso de vagas ociosas

Art. 7º Ficarão a cargo da autoridade solicitante os critérios de preenchimento das vagas remanescentes na aeronave, quando existirem vagas disponíveis além daquelas ocupadas pelas autoridades que compartilharem o voo e por suas comitivas.

Revogações

Art. 8º Ficam revogados:

I - o [Decreto nº 4.244, de 22 de maio de 2002](#);

II - o [Decreto nº 6.911, de 23 de julho de 2009](#);

III - o [Decreto nº 7.961, de 14 de março de 2013](#); e

IV - o [Decreto nº 8.432, de 9 de abril de 2015](#).

(DESTACOU-SE)

12. Assim, no que concerne à atribuição deste Ministério de coordenação e integração das ações governamentais, extrapolam às competências da Casa Civil atribuições operacionais e executórias que estejam a cargo dos Ministérios responsáveis, uma vez que, segundo o Decreto nº 10.267/2020, cabe a cada autoridade solicitante o registro de informações relativas à viagem em aviões da FAB, inclusive a análise de efetiva necessidade de utilização da aeronave em substituição a voos comerciais. Portanto, a Casa Civil não pode contribuir com a Comissão requerente quanto à obtenção de informações relativas ao uso de tais aeronaves pelas autoridades federais.

13. De toda forma, vê-se que há normativo federal que regula o transporte aéreo de autoridades em aeronaves do Comando da Aeronáutica, cujas disposições são de observância por todo Governo Federal.

14. Por fim, a título de colaboração, no que concerne especificamente a esta Pasta, informa-se que, no período objeto do presente RIC, a) todas as solicitações de transporte aéreo da Casa Civil ao Comando da Aeronáutica foram para deslocamento a serviço, em agenda oficial, em estrita e devida observância da legislação pertinente; e b) conquanto esteja em trâmite no Tribunal de Contas da União o processo TC 037.056/2023-9 de fiscalização do uso de aviões da FAB, não houve qualquer recomendação ou determinação daquela Corte à Casa Civil sobre o ressarcimento ao erário relacionado ao uso de aeronaves do Comando da Aeronáutica.

15. Dessa sorte, é a presente Nota no sentido de recomendar que seja informado à i. Comissão que o referido expediente não poderá ser atendido em razão de se tratar de matéria que não se insere no âmbito da competência institucional do Ministro de Estado da Casa Civil.

III – CONCLUSÃO

16. Sendo esta a manifestação jurídica com relação ao exame do RIC em comento, submeto-a à análise superior para, caso aprovada, seja remetida à SSGP, para providências de alçada em prol da resposta ao Requerimento.

Brasília, 13 de agosto de 2024.

DANIELLA RIBEIRO DE PINHO

Assessora

Secretaria Adjunta de Informações Processuais
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Casa Civil da Presidência da República

De acordo. Considerando que o escopo do RIC em comento extrapola as competência legais desta Casa Civil, esta Pasta não detém informações acerca de solicitação de transporte aéreo ao Comando da Aeronáutica de todas as autoridades do Governo Federal.

JAILTON ZANON DA SILVEIRA

Secretário Adjunto

Secretaria Adjunta de Informações Processuais
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Casa Civil da Presidência da República

Aprovo.

MARIA ROSA GUIMARÃES LOULA

Secretária Especial Adjunta Substituta
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Casa Civil da Presidência da República



Documento assinado eletronicamente por **Daniella Ribeiro de Pinho, Assessor(a)**, em 13/08/2024, às 18:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jailton Zanon da Silveira, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 14/08/2024, às 15:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maria Rosa Guimarães Loula, Secretário(a) Especial Adjunto(a) substituto(a)**, em 14/08/2024, às 18:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5989319** e o código CRC **4CEC2A77** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Primeira-Secretaria

Ofício 1ªSec/RI/E/nº 170

Brasília, 24 de julho de 2024.

A Sua Excelência o Senhor

RUI COSTA

Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República

Assunto: **Requerimento de Informação**

Senhor Ministro,

Nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, encaminho a Vossa Excelência cópia(s) do(s) seguinte(s) Requerimento(s) de Informação:

PROPOSIÇÃO	AUTOR
Requerimento de Informação nº 850/2024	Deputado Gustavo Gayer
Requerimento de Informação nº 979/2024	Comissão de Fiscalização Financeira e Controle
Requerimento de Informação nº 1.113/2024	Deputado Cabo Gilberto Silva
Requerimento de Informação nº 1.114/2024	Deputado Cabo Gilberto Silva
Requerimento de Informação nº 1.230/2024	Deputado Gustavo Gayer
Requerimento de Informação nº 1.258/2024	Deputado Cabo Gilberto Silva
Requerimento de Informação nº 1.270/2024	Deputado Cabo Gilberto Silva e outros
Requerimento de Informação nº 1.284/2024	Deputado Abilio Brunini
Requerimento de Informação nº 1.307/2024	Deputado Cabo Gilberto Silva
Requerimento de Informação nº 1.508/2024	Deputado Gustavo Gayer
Requerimento de Informação nº 1.586/2024	Deputada Laura Carneiro
Requerimento de Informação nº 1.613/2024	Deputado Amom Mandel
Requerimento de Informação nº 1.615/2024	Deputado Amom Mandel
Requerimento de Informação nº 1.616/2024	Deputado Amom Mandel
Requerimento de Informação nº 1.619/2024	Deputado Amom Mandel
Requerimento de Informação nº 1.650/2024	Deputado Capitão Alberto Neto
Requerimento de Informação nº 1.661/2024	Comissão Externa destinada a acompanhar as autoridades competentes na investigação e apuração da crise humanitária dos indígenas Yanomami, na

- NOTA: os Requerimentos de Informação, quando de autorias diferentes, devem ser respondidos separadamente.

/LMR





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Primeira-Secretaria

Ofício 1ªSec/RI/E/nº 170

Brasília, 24 de julho de 2024.

	região Norte do país
Requerimento de Informação nº 1.684/2024	Deputado Gustavo Gayer
Requerimento de Informação nº 1.794/2024	Deputado Marcos Pollon
Requerimento de Informação nº 1.856/2024	Comissão de Fiscalização Financeira e Controle
Requerimento de Informação nº 1.862/2024	Deputado Gustavo Gayer
Requerimento de Informação nº 1.981/2024	Deputado Delegado Caveira

Por oportuno, solicito, na eventualidade de a informação requerida ser de natureza sigilosa, seja enviada também cópia da decisão de classificação proferida pela autoridade competente, ou termo equivalente, contendo todos os elementos elencados no art. 28 da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), ou, caso se trate de outras hipóteses legais de sigilo, seja mencionado expressamente o dispositivo legal que fundamenta o sigilo. Em qualquer caso, solicito ainda que os documentos sigilosos estejam acondicionados em invólucro lacrado e rubricado, com indicação ostensiva do grau ou espécie de sigilo.

Atenciosamente,

Deputado LUCIANO BIVAR
Primeiro-Secretário

- NOTA: os Requerimentos de Informação, quando de autorias diferentes, devem ser respondidos separadamente.

/LMR





CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA
E CONTROLE

REQUERIMENTO Nº 67/2024
(Da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle - CFFC)

Apresentação: 16/04/2024 15:31:42,463 - MESA

RIC n.979/2024

Solicita informações à Casa Civil da Presidência da República sobre voos em jatos da FAB de janeiro de 2023 até hoje.

Senhor Presidente,

Com fundamento no art. 50 §2º da Constituição Federal, combinado com os arts. 115 e 116 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requiro que, ouvido o Plenário, seja encaminhado requerimento informações da Casa Civil da Presidência da República sobre voos em jatos da FAB no período de janeiro de 2023 até hoje, como segue:

- a) Quais são os critérios adotados para uma autoridade solicitar apoio aéreo da FAB? Como é avaliada a real necessidade de uso da aeronave por aeronaves da FAB?
- d) De janeiro de 2023 até hoje, quantos dos voos realizados tinham caráter estritamente oficial? Existem registros de viagens por motivos pessoais?
- e) Há justificativas documentadas para os deslocamentos pessoais de Ministros de Estado usando aeronaves da FAB?

Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Anexo II, Pav. Superior, Ala A, sala 161/163 - CEP 70160-900 - Brasília/DF
Telefone: (61) 3216-6671 a 6675 | cffc.decom@camara.leg.br



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD240882362900>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Joseildo Ramos



* C D 2 4 0 8 8 2 3 6 2 9 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA
E CONTROLE

- f) O valor total gasto com os voos de autoridades está compatível com os custos médios de operação da FAB para esse tipo de deslocamento?
- g) Como os Ministros de Estado avaliam e documentam a real necessidade de uso da aeronave da FAB por questões de segurança? Existe algum critério ou matriz de risco?
- h) Em casos anteriores, houve determinação por parte do TCU sobre o ressarcimento ao erário relacionado ao uso de aeronaves da FAB? Qual seria a orientação do Tribunal neste caso?
- i) Foram consideradas outras alternativas de transporte que pudessem ser mais econômicas ao erário, mantendo-se a segurança das autoridades?
- j) Existe documentação comprobatória que ateste a finalidade oficial de todos os voos realizados?
- k) Em casos em que Ministros de Estado foram flagrados fazendo mal uso dos vôos da FAB para compromissos pessoais foram adotadas providências para ressarcimento ao Erário?
- l) Quais mecanismos de controle interno são adotados pelo Ministério da Justiça e pelo Ministério da Defesa para garantir a correta utilização das aeronaves da FAB e a devida prestação de contas?
- m) O procedimento adotado para solicitação, aprovação e realização dos voos está em conformidade com as normativas aplicáveis?
- n) Há auditorias anteriores realizadas pelo TCU relacionadas ao uso de aeronaves da FAB por autoridades, quais foram as principais recomendações e determinações? Houve cumprimento destas pelo Ministério da Defesa e Ministério da Justiça?

Apresentação: 16/04/2024 15:31:42,463 - MESA

RIC n.979/2024

Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Anexo II, Pav. Superior, Ala A, sala 161/163 - CEP 70160-900 - Brasília/DF
Telefone: (61) 3216-6671 a 6675 | cffc.decom@camara.leg.br



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD240882362900>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Joseildo Ramos



* C D 2 4 0 8 8 2 3 6 2 9 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA
E CONTROLE

o) Há registro ou indício de que outras pessoas, que não as autoridades em questão, se beneficiaram dos voos?

Apresentação: 16/04/2024 15:31:42,463 - MESA

RIC n.979/2024

JUSTIFICAÇÃO

Segundo a CNN, em matéria de outubro 2023, nos nove primeiros meses de 2023, os aviões da Força Aérea Brasileira (FAB) fizeram 1.574 decolagens para atender autoridades do governo federal. É o que mostra um levantamento pelo pela CNN com base nos dados divulgados pela FAB. A lei permite que auxiliares do primeiro escalão usem as cerca de 30 aeronaves da FAB em três situações: “a serviço”, o mais invocado; por “segurança”; e em razão de “emergência médica”, que é pouco usada. Para solicitar a aeronave, a autoridade precisa ficar numa fila, que depende da antiguidade da criação do ministério. Os mais antigos têm preferência. Os mais novos, muitas vezes, precisam pegar carona para chegar ao destino. Cada ministro, a depender da configuração do avião, pode transportar até 15 convidados, que não necessariamente precisam ser servidores da administração pública. Parlamentares também aproveitam a “beira” para irem fazer política em redutos eleitorais. Entre os ministros que mais voaram de FAB em 2023 está o da Justiça e da Segurança Pública, Flávio Dino. Foram 79 voos de Norte a Sul do país. Mas um detalhe chama atenção. Boa parte encerrou numa sexta-feira no Maranhão, reduto eleitoral do ministro. Em todos os casos, o ministro justificou motivo de segurança para usar as aeronaves. Anielle Franco, da Igualdade Racial, é o caso mais recente que chamou atenção. Usou um desses aviões para ir a uma partida de futebol em São Paulo, pela final da Copa do Brasil. Alegou estar a serviço. Ela recebeu ataques nas redes sociais porque gravou um vídeo dentro da aeronave torcendo para o Flamengo, que jogara na ocasião. Também teve que se explicar. À CNN, justificou que o voo está amparado pela

Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Anexo II, Pav. Superior, Ala A, sala 161/163 - CEP 70160-900 - Brasília/DF
Telefone: (61) 3216-6671 a 6675 | cffc.decom@camara.leg.br



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD240882362900>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Joseildo Ramos



* C D 2 4 0 8 8 2 3 6 2 9 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA
E CONTROLE

legislação. Outro ministro no ranking dos que mais voaram às custas da FAB é o atual chefe da pasta do Empreendedorismo, da Micro e Pequena Empresa, Márcio França. Enquanto esteve à frente do Ministério de Portos e Aeroportos, voou 35 vezes. Em todos os casos alegou estar a serviço, em atividade inerente à pasta. Outros Poderes: Além de ministros, os chefes de Poderes e os comandantes da Marinha, Exército e Aeronáutica também têm o direito de uso dos aviões da FAB. Esses últimos pouco acionam o serviço. Quanto aos presidentes da Câmara, Senado e Supremo Tribunal Federal (STF), o uso é mais frequente, no entanto bem abaixo dos 39 ministros de Luiz Inácio Lula da Silva (PT). Arthur Lira (PP-AL), presidente da Câmara, voou 107 vezes; Rodrigo Pacheco (PSD-MG), do Senado, 77; e Rosa Weber, então presidente do STF no período analisado, usou aviões da FAB apor 31 vezes nos nove primeiros meses deste ano.

O presente Requerimento se faz necessário para dar continuidade ao papel do Poder Legislativo de exercer a prerrogativa de fiscalização e controle na implantação das políticas públicas e de uso dos recursos públicos.

Solicitamos, ainda, que seja respeitado o prazo constitucional para resposta a este requerimento, conforme estabelecido no artigo 50, § 2º, da Constituição Federal.

Agradecemos antecipadamente a atenção e o empenho na prestação das informações solicitadas, que serão fundamentais para a fiscalização e aprimoramento das políticas públicas e de uso dos recursos públicos em nosso país.

Sala da Comissão, em 10 de abril de 2024.

Joseildo Ramos
Presidente

Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Anexo II, Pav. Superior, Ala A, sala 161/163 - CEP 70160-900 - Brasília/DF
Telefone: (61) 3216-6671 a 6675 | cffc.decom@camara.leg.br



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD240882362900>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Joseildo Ramos

Apresentação: 16/04/2024 15:31:42,463 - MESA

RIC n.979/2024



* C D 2 4 0 8 8 2 3 6 2 9 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA
E CONTROLE

Apresentação: 16/04/2024 15:31:42.463 - MESA

RIC n.979/2024

Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Anexo II, Pav. Superior, Ala A, sala 161/163 - CEP 70160-900 - Brasília/DF
Telefone: (61) 3216-6671 a 6675 | cffc.decom@camara.leg.br



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD240882362900>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Joseildo Ramos



CD240882362900